



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.

RELATÓRIO:



Através do Ofício PMCC n.º 015/2019, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2019 e encaminhado a Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico.

Em 26/03/2019 a matéria retornou para a Mesa Diretora, sendo incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 02/04/2019 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MÁRIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sr. **Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 060/2011, que Institui o Código Tributário do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Pelas alterações propostas serão revogados os artigos 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141 e 142, do Código Tributário do Município, referentes à Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Calçamento. A revogação se apresenta necessária, visto que a taxa somente deve ser cobrada em razão do poder fiscalizatório ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, conforme previsto no inciso II do art. 145 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual emitiu parecer pelo prosseguimento da tramitação do citado Projeto de Lei Complementar, em atendimento aos princípios administrativos e constitucionais.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria frente à Legislação pertinente, é pela sua **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação**, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 03 de abril de 2019.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR